

CONTRATO N.º. 056/2020 | PROCESSO N.º 064/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA INGRAM MICRO BRASIL LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **INGRAM MICRO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.771.935/0010-25, com sede na Rua Porto Alegre, nº 307, Ipiranga, Galpão 01 Modulo 04 Parte B Área EU V Civit II, Nova Zelândia, CEP 29.175-706, na cidade de Serra, Estado de Espírito Santos, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 064/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de impressoras térmicas novas e de primeiro uso para impressão de etiquetas, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino à Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **25 (vinte e cinco dias) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018, 03/2018 e 48/2016, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 24.816,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais)**, subdivididos em:

a) Hospital Santa Lydia, no valor total estimado de R\$ 6.204,00 (seis mil e duzentos e quatro reais), referente a aquisição de 03 (três) Impressoras Térmicas para etiquetas Zebra GT800 – 203DPI – USB, Serial, Ethernet e Paralela, cujo valor unitário é R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais).

b) Unidade de Pronto Atendimento Treze de Maio, Dr Luis Atílio Losi Viana – UPA, no valor total estimado de R\$ 6.204,00 (seis mil e duzentos e quatro reais), referente a aquisição de 03 (três) Impressoras Térmicas para etiquetas Zebra GT800 – 203DPI – USB, Serial, Ethernet e Paralela, cujo valor unitário é R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais).

c) Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central, no valor total estimado de R\$ 6.204,00 (seis mil e duzentos e quatro reais), referente a aquisição de 03 (três) Impressoras Térmicas para etiquetas Zebra GT800 – 203DPI – USB, Serial, Ethernet e Paralela, cujo valor unitário é R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais).

d) Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, no valor total estimado de R\$ 6.204,00 (seis mil e duzentos e quatro reais), referente a aquisição de 03 (três) Impressoras Térmicas para etiquetas Zebra GT800 – 203DPI – USB, Serial, Ethernet e Paralela, cujo valor unitário é R\$ 2.068,00 (dois mil e sessenta e oito reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 As despesas decorrentes com a prestação de serviços para as Unidades Externas de Saúde correrão por conta dos recursos oriundos dos seguintes Contratos de Gestão nº 01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

4.2 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, sendo uma entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato e 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos equipamentos, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável que acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA além de observar as obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

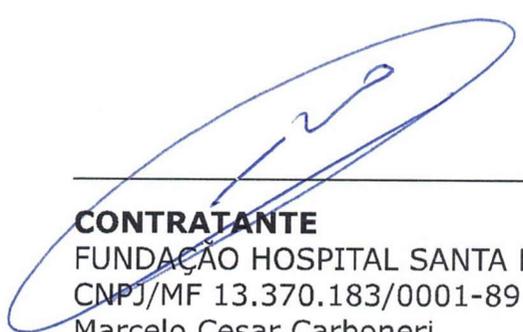
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 08 de julho de 2020.



CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

**CONTRATADA**

INGRAM MICRO BRASIL LTDA
CNPJ/MF 01.771.935/0010-25
Francisco Augusto Zanet
CPF/MF 010.602.688-76

NEIVA MARIA DA
SILVA:15784715
836

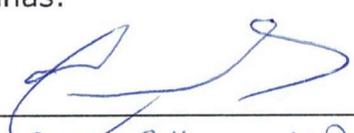
Assinado de forma digital
por NEIVA MARIA DA
SILVA:15784715836
Dados: 2020.07.08 10:39:20
-03'00'

CONTRATADA

INGRAM MICRO BRASIL LTDA
CNPJ/MF 01.771.935/0010-25
Neiva Maria da Silva
CPF/MF 157.847.158-36

Testemunhas:

1a.



Nome: *Denise L. Huesco da Silva*
CPF: *397.366.498-65*

2a.



Nome: *Marcelo Cesar Carboneri*
CPF: *362.019.658-31*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de impressoras térmicas novas e de primeiro uso para impressão de etiquetas, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino a(s) seguinte(s) unidade(s) da Fundação Hospital Santa Lydia:

1.1.1. Hospital Santa Lydia (HSL), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP;

1.1.2. Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca (QUI), localizada na Rua Bruno Pelicani, nº 70, Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP;

1.1.3. Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (UPA), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP;

1.1.4. Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin (CEN), localizada na Av. Jeronimo Gonçalves, nº 466, Centro, Ribeirão Preto - SP;

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As impressoras serão utilizadas para substituir, em carácter emergencial, os equipamentos em setores críticos da fundação, cuja situação já demandam, inclusive, manejo e ajustes manuais para funcionar. Dessa forma, a fundação está em uma situação limite, necessitando com urgência a troca, dado o impacto nos processos estabelecidos em diversos setores da fundação. Isso se agrava no laboratório, uma vez que um erro na identificação das amostras dos pacientes pode ter consequências desastrosas. Inclusive, boa parte das impressoras solicitadas emergencialmente através deste termo serão destinadas ao laboratório e/ou setores de coleta, que atualmente lidam com equipamento sucateados;

2.2. Hoje existe um processo em andamento para a troca e expansão de todo o parque da fundação através de uma ata de registro de preço, no entanto o item fracassou nas primeiras seções. Com isso, a situação tornou-se emergencial, especialmente pela epidemia de dengue e a crise do novo coronavírus (Covid-19), que impede até mesmo a marcação de novas seções. Assim, chegou-se ao ponto de urgência para a aquisição dos equipamentos para evitar impactos irreversíveis na assistência, inclusive na coleta e identificação adequada de amostras encaminhadas para verificação da presença ou não do novo coronavírus (Covid-19) nos pacientes que visitam as unidades.

3. QUANTIDADE

3.1. Serão necessárias 12 impressoras distribuídas da seguinte forma entre as unidades da fundação:

#	NOME	QUANT.	UNIDADE
01.	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETA	3	HSL
02.	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETA	3	QUI
03.	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETA	3	CEN
04.	IMPRESSORA TÉRMICA DE ETIQUETA	3	UPA

Tabela 1 - Quantidade de impressoras térmicas de etiqueta por unidade.

4. ESPECIFICAÇÃO

4.1. EQUIPAMENTO

- 4.1.1. Impressora térmica para etiquetas (termotransferências);
- 4.1.2. Mínimo de 104 mm de largura de impressão;
- 4.1.3. Mínimo de 127 mm por segundo de velocidade de impressão;
- 4.1.4. Mínimo de 203 dpi / 8 ponto por mm de resolução;
- 4.1.5. Mínimo de 8mb de memória Flash e 8mb SDRAM;
- 4.1.6. Mínimo de 12 meses de garantia;
- 4.1.7. Máximo de 5"/127 mm O.D. (diâmetro externo) sobre um núcleo de 1.00"/25.4 para o tamanho do rolo da mídia;
- 4.1.8. Interface ethernet 10/100 internos com combinação com ou sem USB;**
- 4.1.9. Deve dispor de suporte aos seguintes códigos de barras lineares: Codabar, Código 11 (zpl), Código 128 entre outros;
- 4.1.10. Deve dispor de sensor de mídia reflexivo/transmissivo;
- 4.1.11. Deve dispor de alimentação bivolt (110v/220v) automática;
- 4.1.12. Deve permitir ribbon de 74m 0.5"/ 12.7 mm;
- 4.1.13. Deve acompanhar cabo usb e manual técnico;
- 4.1.14. Compatibilidade com EPL 2, ZPL 1 e 2;
- 4.1.15. Compatível com Windows 10;

4.2. REFERÊNCIA

- 4.2.1. Como solução de referência pode ser considerado:
<https://www.zebra.com/content/dam/zebra/product-information/en-us/brochures-datasheets/desktop/gt800-datasheet-en.pdf>.

5. OUTROS REQUISITOS

- 5.1. Apresentar catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder ou cópia de página da internet com detalhes dos equipamentos juntamente com a proposta;
- 5.2. Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no termo de referência;
- 5.3. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os detalhes deste termo de referência;
- 5.4. Não serão recebidos equipamentos e materiais com qualidade inferior à apresentada na proposta. Em caso de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável, enviando e-mail para fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br e fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br justificando a necessidade de troca e enviando catálogos, folha de dados, datasheet (exclusivo do fabricante do equipamento), folder, link ou cópia de página da

internet com detalhes dos equipamentos que será fornecido para avaliação.

Somente após autorização do setor responsável, a troca será permitida;

5.5. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no termo de referência, o produto será devolvido e a CONTRATADA deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, o objeto da licitação será definitivamente recebido e aceito;

5.6. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais, juntamente com TODOS os equipamentos. **Assim, o prazo de 30 (trinta) dias só terá início após entrega de todos os equipamentos;**

5.7. As notas fiscais e/ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento deverá ser ajustado considerando a data do seu retorno, juntamente com as incorreções;

5.8. O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente no financeiro da fundação;

5.9. O **prazo para entrega** dos equipamentos é de até **25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato **devido ao caráter emergencial envolvido;**

5.10. A CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data, local e horário da entrega dos equipamentos com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas. Esse agendamento poderá ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848, ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br;

5.11. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá agendar com o setor responsável a data, local e horário para a instalação dos equipamentos. Esse agendamento poderá também ser realizado através dos telefones (16) 3605-4864, (16) 3605-4852 ou (16) 3605-4848 ou através do e-mail fhsl.ti@hospitalsantalydia.com.br antes da entrega. Alternativamente, a empresa poderá renunciar à instalação para que seja realizada pela equipe técnica da fundação, porém ainda mantendo a responsabilidade sob a garantia dos equipamentos;

5.12. Caso o produto instalado **apresente defeito** de fabricação a CONTRATADA deverá providenciar troca imediata atendendo ao **prazo extra, de no máximo, 75 (setenta e cinco) dias corridos;**

5.13. A CONTRATADA deverá manter seus técnicos equipados com máquinas, ferramentas e transportes, condições mínimas para o bom desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

5.14. A CONTRATADA será responsável pela observância das normas de segurança, se responsabilizando por quaisquer danos causados, ou por acidentes de trabalho que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços (transporte e instalação, se aplicável);

5.15. Deverá estar inclusa no valor ofertado toda a despesa relacionada ao transporte (pedágio, diária etc.), bem como as eventuais, mão de obra para execução dos serviços, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes ou qualquer custo adicional à execução dos serviços (transporte e implantação, se aplicável);

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: INGRAM MICRO BRASIL LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 064/2020

OBJETO: aquisição de impressoras térmicas novas e de primeiro uso para impressão de etiquetas, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino à Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 08 de julho de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

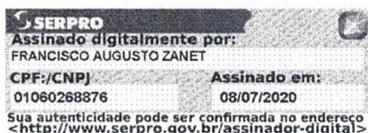
CONTRATADA:

Nome e cargo: Francisco Augusto Zanet / Neiva Maria da Silva

E-mail institucional: francisco.zanet@ingrammicro.com

E-mail pessoal: neiva.silva@ingrammicro.com

Assinatura: _____



NEIVA MARIA DA
SILVA:15784715836

Assinado de forma digital por
NEIVA MARIA DA
SILVA:15784715836
Dados: 2020.07.08 10:38:41 -03'00'